



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

087/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 017 /21
PROCESSO Nº 087 /21

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

04 03 2021
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019, que disciplinou a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, instituindo a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Diadema, e deu outras providências.

O Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 5º ao artigo 19 da Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019:

“ARTIGO 19 -

PARÁGRAFO 5º - O Executivo Municipal, utilizando-se dos meios de comunicação oficiais, deverá divulgar a localização dos ECOPONTOS.”

ARTIGO 2º - Fica criado o seguinte parágrafo 6º ao artigo 19 da Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019:

“ARTIGO 19 -

PARÁGRAFO 6º - O Executivo Municipal deverá fixar cartazes, nos arredores dos ECOPONTOS, informando os tipos de resíduos aceitos e os volumes permitidos.”

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de fevereiro de 2021.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

087/2021

Protocolo - Joelma

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a proteger o meio ambiente, como direito fundamental e difuso, previsto constitucionalmente no artigo 225 da Carta Magna.

Ora, o problema do descarte irregular de resíduos tem se tornado cada vez mais frequente em nosso Município, fazendo-se necessário que o Poder Público e a coletividade adotem de medidas em prol do meio ambiente.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 26 de fevereiro de 2021.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

Lei Ordinária Nº 3853/2019 de 10/05/2019

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 43918
Mensagem Legislativa: 5018
Projeto: 10618
Decreto Regulamentador: 778520

DISCIPLINA A GESTÃO E O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS,
INSTITUINDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DIADEMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. Nº 2336/2004

L.O. Nº 3121/2011

LEI MUNICIPAL Nº 3.853, DE 10 DE MAIO DE 2019
(SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 106/2018)
(Nº 050/2018, NA ORIGEM)

Data de Publicação: 18 de maio de 2019.

DISCIPLINA a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, instituindo a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Diadema e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I **DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Esta Lei define diretrizes, objetivos, princípios e políticas públicas destinadas à gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos municipais, objetivando a fiscalização para o controle da poluição, a melhoria da saúde pública e a manutenção da qualidade ambiental.

Art. 2º. Fica instituída a Política Municipal de Resíduos Sólidos para definição das soluções, dos procedimentos, fluxos e responsabilidades dos agentes, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, com o objetivo de incentivar a não geração, redução e promover a gestão dos resíduos sólidos não perigosos, classificados como classe II pelas NBR's 10.004 a 10.007 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e, disciplinar a segregação, o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento, a reciclagem, a disposição e a destinação adequada dos resíduos gerados no Município de Diadema.

§1º A presente legislação vincula as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos no Município.

§2º A Política Municipal de resíduos sólidos observará o disposto na Lei federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e na Lei Estadual nº 12.300 de 16 de Março de 2006, além das normas estabelecidas

CAPÍTULO II

DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 19. Os resíduos de construção civil e os resíduos volumosos deverão ser destinados à rede de pontos de entrega (ECOPONTOS), à área para processamento local, as áreas de transbordo e triagem (ATT) ou áreas situadas em outros Municípios, devidamente licenciadas, visando sua reutilização, reciclagem, reserva, disposição e destinação final mais adequada.

§1º Os geradores de pequenas quantidades de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos poderão destiná-los aos ECOPONTOS, desde que não ultrapasse o volume de 01 m³ (um metro cúbico), por semana, por contribuinte. A não observância do volume é passível de advertência e imposição de multa.

§2º Serão implantados outros pontos de entrega (ECOPONTOS), além dos já existentes, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§3º Os ECOPONTOS e as ATT's destinadas ao recebimento de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, não poderão receber resíduos domiciliares, resíduos comerciais, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde e resíduos especiais, bem como não poderão receber descargas de resíduos transportados de outros Municípios e de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público Municipal. A não observância deste regramento ensejará advertência e imposição de multa ao infrator.

§4º O número e a localização das ATT's, bem como o detalhamento das ações de educação ambiental e ações de controle e fiscalização, serão definidos e readequados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, quanto ao zoneamento e edificação; pela Secretaria de Meio Ambiente, quanto ao licenciamento ambiental e; pela Secretaria de Serviços e Obras, quanto à operacionalização, visando soluções eficazes de captação e destinação final dos resíduos de construção civil e resíduos volumosos.

Art. 20. O Poder Público Municipal criará o procedimento de registro e licenciamento das ATT's, envolvendo a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Serviços e Obras, obedecidas às normas técnicas específicas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

087/2021

Protocolo - Joelma

DECRETO Nº 7785 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA a Lei Municipal nº 3.853 de 10 de maio de 2019 que disciplina a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Diadema e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº 32.272/2019;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para execução da gestão e do gerenciamento de resíduos sólidos e da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Diadema.

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO DOS GERADORES

Art. 2º A todos os geradores, excetuado os pequenos geradores domiciliares, é obrigatória a realização de cadastro no Departamento de Gestão Ambiental, da Secretaria de Meio Ambiente e no Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria de Serviços e Obras do Município de Diadema.

Art. 3º O cadastramento será realizado por meio de processo eletrônico, cujo acesso se dará pelo site da Prefeitura Municipal de Diadema, sendo imprescindível a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do ato constitutivo e comprovante de inscrição no CNPJ, para as pessoas jurídicas, registro no Cartório de Registro Civil, para as sociedades simples, comprovante de MEI, para os micros empreendedores individuais e RG e CPF para as pessoas físicas;

II - Cópia de comprovante de endereço, referente à unidade imobiliária onde será gerado o resíduo sólido;

III - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, quando assim exigir a Lei;

A

9



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

087/2021

Protocolo - Joelma

DECRETO Nº 7785 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

CAPÍTULO VI

DOS ECOPONTOS – INSTALAÇÃO OPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 29. Os ECOPONTOS são considerados equipamentos públicos integrantes da Política Municipal de Resíduos Sólidos, destinados à recepção de pequenas quantidades de resíduos de construção civil, volumosos, resíduos sólidos úmidos vegetais (poda e corte de árvores e jardins) e recicláveis secos, entregues voluntariamente pelo gerador.

§1º Poderão ser instalados ECOPONTOS especiais para recebimento de lâmpadas, óleo de cozinha, resíduo vegetal, produtos eletrônicos e pilhas e baterias sempre que verificada a viabilidade pelo Poder Público Municipal ou quando houver parceria ou termo de compromisso firmado com fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes.

§2º Somente serão aceitos nos ECOPONTOS os resíduos que estiverem previamente segregados, respeitados os limites estabelecidos no artigo 19, §1º, da Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019.

§3º Nos ECOPONTOS especiais, outros limites poderão ser estabelecidos, levando-se em consideração a natureza do resíduo, custo de remoção e destinação final.

§4º Os ECOPONTOS deverão contar com áreas e equipamentos específicos que possibilitem a disposição, em separado, dos resíduos de natureza diversa entregues pelos geradores.

Art. 30. Os ECOPONTOS serão instalados em áreas públicas e preferencialmente em locais ou próximo de onde ocorra descarte irregular, devidamente identificados e indicados pelo Departamento de Limpeza Urbana do Município, observando-se a legislação de uso e ocupação do solo, com elaboração de Projeto Executivo e Memorial Descritivo, sem prejuízo dos demais documentos e estudos necessários ao licenciamento ambiental, que será analisado e aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§1º Para instalação do ECOPONTO, deverão ser observados previamente:

I – Se o local possui boa visibilidade, com fácil acesso e espaço para manobra de veículos de pequeno e grande porte, visando à descarga e posterior carga dos resíduos para a correta destinação final;

A

4.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 8

087/2021

Protocolo - Joelma

DECRETO Nº 7785 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

II – Se a área/local é passível de isolamento, para impedir o acesso inoportuno e descarte irregular (em quantidade superior e/ou de resíduos não permitidos no local), com instalação de portão com controle de acesso;

III – Se no local é possível a construção de área administrativa, para instalação de escritório e sanitário, garantindo recursos mínimos de trabalho ao agente operador;

IV – Se no local há área suficiente para instalação dos equipamentos necessários ao recebimento dos resíduos, tal como caçambas estacionárias e/ou coletores.

Parágrafo único. Caso a área destinada à operação do ECOPONTO venha a ser reutilizada para outra finalidade diversa, deverá ser realizado projeto de recuperação ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 31. Os ECOPONTOS, como instrumentos de política pública, serão fiscalizados pelo Departamento de Limpeza Urbana.

§1º O Poder Público poderá firmar contratações e/ou parcerias com empresas privadas e/ou outros agentes públicos, visando inovações e soluções à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos entregues nos ECOPONTOS.

§2º Poderão ser autorizadas a operar os ECOPONTOS Associações/Cooperativas de catadores locais, desde que observado o procedimento do artigo 37, §2º, da Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019, resguardando-se a fiscalização ao Departamento de Limpeza Urbana;

§3º O horário de funcionamento do ECOPONTO será estabelecido de acordo com a necessidade local e da segurança dos Municípios e agentes envolvidos na operacionalização.

§4º Os ECOPONTOS deverão ser identificados com placas, descrevendo o nome dado ao equipamento público, o horário de funcionamento e os resíduos permitidos a receber.

Art. 32. Para utilização dos ECOPONTOS, deverão ser apresentados documentos de identificação do veículo e do condutor, além de comprovação de domicílio/ endereço no Município de Diadema.

Parágrafo único. O agente ambiental, responsável pela fiscalização de utilização do ECOPONTO, colherá assinatura do gerador no formulário de controle de entrada de resíduos, sendo que a assinatura do documento é imprescindível para utilização do ECOPONTO (Anexo A).

A 4.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 9

087/2021

Protocolo - Joelma

DECRETO Nº 7785 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Art. 33. A coleta dos resíduos sólidos destinados aos ECOPONTOS poderá ser realizada pelo Departamento de Limpeza Urbana, por empresa contratada ou parceira, de modo a evitar o acúmulo de resíduos.

Art. 34. Coletados, os resíduos serão destinados em conformidade com suas características e espécie, obedecendo-se a legislação vigente.

Parágrafo único. A remoção dos resíduos entregues nos ECOPONTOS para área de destinação final deve estar acompanhada do Controle de Transporte de Resíduos, emitido em 03 (três) vias, conforme modelo disponível no anexo B.

Art. 35. Os resíduos entregues nos ECOPONTOS podem ser doados a Cooperativas/Associações de catadores com sede e registro no Município de Diadema.

CAPÍTULO VI

DAS ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 36. Serão implantados e operados por particulares interessados as Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos, respeitando-se a legislação Municipal de uso e ocupação do solo, as disposições da Lei Municipal nº 1.200/1992, bem como a Legislação Federal e Estadual competentes, mediante apresentação de projeto unificado.

Art. 37. O projeto unificado de implantação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos será apresentado por meio de processo eletrônico e será encaminhado a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, para análise a aprovação do zoneamento e edificação e para a Secretaria de Meio Ambiente para o Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. Após aprovação e expedição da licença de funcionamento, o projeto será encaminhado ao Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria de Serviços e Obras, a quem compete à fiscalização da operacionalização da ATT.

Art. 38. O projeto para implantação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos deverá conter minimamente:

A

4